



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013.

(Do Sr. Jerônimo Goergen e outros)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA nº , 2015.

Acrescente-se, onde couber, no texto do PL 6789, de 2013, que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9742, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.....

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, do serviço móvel pessoal e dos serviços associados ao acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet, de qualquer âmbito, destinados ao uso do público em geral.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução vertiginosa dos serviços de telecomunicações, em razão das novas tecnologias e do aumento geométrico da demanda, a telefonia fixa esta cada dia mais defasada e suplantada pela móvel, cuja receita líquida responde por mais de 3,6 % do PIB da América Latina¹ e mais de 2% do PIB nacional, superando inclusive a indústria automotiva. Da mesma forma, desde 2010 o número de acessos em alta velocidade à Internet por dispositivos sem fio no Brasil vem superando

¹ <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=29108>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

geometricamente o volume de acessos fixos, respondendo por grande parte da receita das operadoras celulares e que operam banda larga no país.

Dessa forma, resta claro que tanto o serviço móvel pessoal quanto os serviços associados ao acesso à Internet (banda larga), por analogia ao inciso XI e alínea “a” do artigo 21 da nossa Constituição (EC nº 08/95), e pelo imenso volume de acessos e usuários, são serviços públicos essenciais, razão pela qual sugerimos a presente alteração do artigo 64 da LGT, por meio de emenda aditiva ao texto do PL 6789, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
PSD/BA